



Estado de Goiás
Município de Alto Paraíso de Goiás
Gabinete do Prefeito

LEI Nº. 1.127/2025 de 29 de outubro de 2025.

Institui plano de amortização para equacionamento do déficit atuarial do Regime Próprio de Previdência Social do Município de Alto Paraíso de Goiás – PARAÍSO-PREV, com contribuições suplementares devidas pelo Município, na forma de alíquotas, e dá outras providências.

O PREFEITO DE ALTO PARAÍSO DE GOIÁS, no uso de suas atribuições legais, faz saber que a Câmara Municipal aprovou e ele sanciona a seguinte

Lei:

Art. 1º. Fica instituído plano de amortização com contribuições suplementares devidas pelo Município, na forma de alíquotas, destinado ao equacionamento do déficit atuarial do Regime Próprio de Previdência Social dos Servidores do Município de Alto Paraíso de Goiás – PARAÍSO-PREV.

Parágrafo único. O déficit técnico atuarial a ser equacionado corresponde ao valor de R\$ 127.238.087,17 (cento e vinte e sete milhões, duzentos e trinta e oito mil, oitenta e sete reais e dezessete centavos), conforme apontado no Relatório de Avaliação Atuarial do exercício de 2025 com data focal de 31 de dezembro de 2024.

Art. 2º. As contribuições suplementares de que trata o art. 1º serão devidas nos exercícios e percentuais definidos na tabela abaixo e incidirão sobre a totalidade da remuneração de contribuição dos servidores ativos:

Exercícios	Alíquotas de Contribuição Suplementar (%)
2025	39,57%
2026	39,57%
2027	44,85%
2028 a 2056	52,75%

§ 1º. A contribuição suplementar relativa ao exercício de 2025 será exigida a partir do primeiro dia do mês seguinte ao da publicação desta lei e as dos demais exercícios, a partir de 1º de janeiro de cada ano, não se lhes aplicando a anterioridade nonagesimal, nos termos art. 56, caput, inciso III, da Portaria MTP nº



Estado de Goiás
Município de Alto Paraíso de Goiás
Gabinete do Prefeito

1.467, de 2 de junho de 2022.

§ 2º. Até o início da exigência da contribuição referida no *caput* deste artigo, são devidas as contribuições suplementares na forma das alíquotas anteriormente previstas.

Art. 3º. O prazo para repasse mensal de que trata esta Lei e os critérios aplicáveis para os recolhimentos em atraso são os mesmos previstos na Lei Municipal nº 858/2010.

Art. 4º. Caso a próxima reavaliação atuarial anual indique a necessidade de alteração das contribuições suplementares aqui instituídas, o novo plano de amortização deverá ser estabelecido em lei, após a sua apreciação pelo Conselho Deliberativo de Previdência do PARAÍSO-PREV, observado o disposto no art. 2º, § 2º.

Parágrafo único. As contribuições de que trata esta Lei não poderão ser alteradas com efeitos retroativos, conforme dispõe o art. 9º, *caput*, inciso III, da Portaria MTP nº 1.467, de 2 de junho de 2022.

Art. 5º. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário, em especial a Lei Municipal nº 1.111, de 11 de setembro de 2024.

Gabinete do Prefeito de Alto Paraíso de Goiás, Estado de Goiás, aos 29 dias do mês de outubro do ano de 2025.


MARCUS ADILSON RINCO
Prefeito Municipal

Certidão
Registrado em livro
próprio, afixado nos Placares
de publicidade da Prefeitura
e da Câmara Municipal
Data Supra.